

# **Diário Oficial**

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2575

Lidianópolis, Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2020

#### DECRETO Nº 4007/2020, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, para fins de atender ao disposto na Lei nº 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR, Senhor ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Lidianópolis, CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020; CONSIDERANDO o disposto no art. 150, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Lidianópolis;

#### **DECRETA**

- **Art. 1º.** Fica criada a Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município de Lidianópolis **Parágrafo único.** Mencionada Comissão tem caráter temporário, constituído de forma paritária, tendo funções deliberativa, consultiva, mediadora, mobilizadora e gestora das políticas públicas e ações voltadas a fim de cumprir o determinado pela Lei nº 14.017/2020 Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, tendo sua atuação submetida à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 2º.** Compete à Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, em observância à Lei nº 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020, dentre outras atividades:
- I Elaborar propostas para edição de regulamentação, com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, em âmbito municipal:
  - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- III Gerir e prestar contas dos recursos recebidos, ficando responsável pela elaboração do relatório de gestão final, mencionado no art. 5º, §2º, do Decreto nº 10.464/2020;
- IV Colaborar com os órgãos da Administração Direta naquilo que se refere aos Cadastros Municipais de Cultura;
- V Verificar a elegibilidade dos possíveis beneficiários;
- VI Coordenar o planejamento e destinação dos recursos para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural;
- VII Propor a criação de programas específicos, para execução do previsto no art. 2º, III, da Lei nº 14.017/2020;
- VIII Executar em conjunto com o Governo Estadual, as ações emergenciais por meio de editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis:
- Aprovar, fiscalizar, monitorar e analisar a proposta de contrapartida, sua efetiva realização, bem como a prestação de contas daqueles que receberem o subsídio mensal, nos termos da legislação aplicável;
- Sugerir formas de garantir que seja dada ampla publicidade às iniciativas apoiadas;
- XI Realizar os demais trabalhos necessários para fins de adoção das medidas cabíveis para consecução dos trabalhos referentes às ações emergenciais ao setor cultural.
- Art. 3º. A Comissão Gestora será composta de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, e será constituído por:
- I 3 (três) representantes do Poder Público, sendo que ao menos um dos membros deverá pertencer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II 3 (três) representantes da sociedade civil, sendo que ao menos um deles deverá pertencer a categoria envolvida com produção cultural.
  - §1º. Cada membro da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc terá um suplente.
- §2º. Todos os membros titulares da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc e seus respectivos suplentes serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lidianópolis/PR e nomeados por meio de Portaria expedida pelo Poder Executivo.
- §3º. O Presidente e Vice-Presidente da Comissão serão escolhidos pelo Prefeito, dentre os membros titulares indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que tais postos deverão ser ocupados por um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil.
  - Art. 4º. A função do membro da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc não será remunerada.
- **Art. 5º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc serão substituídos pelos seus suplentes.
- **Art. 6º.** A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc reunir-se-á quinzenalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- Art. 7º. A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc poderá editar resolução a fim de regular o seu funcionamento.
- Art. 8º. A Administração deverá proporcionar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.



# **Diário Oficial**

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2575

Lidianópolis, Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2020

- **Art. 9º.** A Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc vigorará enquanto perdurar os motivos para sua criação, podendo haver a incorporação, substituição ou supressão de componentes e funções, conforme conveniência da Administração.
- Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.
  - Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

### Adauto Aparecido Mandu Prefeito do Município de Lidianópolis

DECRETO Nº 4008/2020, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a forma de aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR, Senhor **Adauto Aparecido Mandu**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Lidianópolis, CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020; CONSIDERANDO o disposto no art. 150, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Lidianópolis; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4007/2020, de 23 de Novembro de 2020, que criou a Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc,

#### **DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- **Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 4007/2020, aplicará os recursos recebidos a título de apoio ao setor cultural, nas modalidades previstas nos incisos II e III, art. 2º, da Lei nº 14.014/2020.
- Art. 3.º O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município serão aplicados de acordo com a seguinte distribuição:
  - II 100% (cem por cento) para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções culturais, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020.
- **Art. 4º.** Os trabalhos relativos à coordenação e execução das ações emergenciais previstas no inciso III, art. 2º, da Lei nº 14.014/2020, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc.

#### CAPÍTULO II DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 5°. Os recursos provenientes da União, de que trata o inciso III, da Lei nº 14.014/2020, serão distribuídos por meio de chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2575

Lidianópolis, Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2020

cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º. Para percepção do benefício, o interessado deverá comprovar:

I – que é residente e domiciliado no território do Município de Lidianópolis/PR;

II – que não possui vínculo ativo com o serviço público, nas 03 (três) esferas de governo;

III – que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc:

IV - demais exigências previstas nos instrumentos mencionados no caput deste artigo.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 6°. Para fins de cumprimento do ora disposto, aplica-se, no que couber, o previsto na Lei nº 8.666/93.
- **Art. 7º.** Os recursos destinados às ações emergenciais destinadas ao setor cultural são oriundos de repasse da União, conforme a Lei nº 14.017/2020, ficando a execução deste Decreto condicionada ao repasse.
- Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.
  - Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Adauto Aparecido Mandu Prefeito do Município de Lidianópolis